



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 391, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão da nova redação do art. 391, com preservação do texto atualmente vigente.

A inclusão da expressão “suscetíveis de penhora” é desnecessária e tecnicamente inadequada, pois desloca para o plano material das obrigações uma referência própria do regime processual de constrição judicial. O art. 391, em sua redação atual, enuncia regra geral de responsabilidade patrimonial do devedor, enquanto os limites à penhorabilidade já são disciplinados por normas processuais específicas.

A alteração proposta pode enfraquecer simbolicamente e interpretativamente a garantia do crédito, ao sugerir restrição no próprio núcleo da responsabilidade patrimonial, além de criar confusão entre: (i) a sujeição geral do patrimônio do devedor ao adimplemento



das obrigações; e (ii) as hipóteses legais de impenhorabilidade e demais limitações executivas.

Em vez de trazer ganho de precisão, a nova redação tende a gerar insegurança jurídica e controvérsias desnecessárias sobre o alcance da responsabilidade patrimonial, com potencial impacto negativo sobre a tutela do crédito e a coerência sistemática entre direito material e direito processual.

Por essas razões, propõe-se a supressão da nova redação do art. 391, com manutenção do texto vigente.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

